

PROCESSO Nº 1105/18

PROTOCOLADO Nº 14.966.078-0

DATA: 08/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 95/19

APROVADO EM 19/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente ao Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo de cinco anos, de 30/09/18 a 30/09/23. Recomendação e determinação à instituição de ensino e à mantenedora que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1679/18 - Sued/Seed, de 22/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Jacarezinho, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Manoel Ribas, nº 500, município de Jacarezinho. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2359/17, de 06/06/17, pelo prazo de cinco anos, de 16/05/17 a 16/05/22.

PROCESSO N° 1105/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de Resoluções Secretariais:

- autorização de funcionamento e reconhecimento: nº 2698/05, de 29/09/05.

- renovação do reconhecimento: nº 6121/14, de 20/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 748/14, de 09/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 29/09/13 a 29/09/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 132/18, de 05/09/18, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 14/09/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 347 e 417)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 401/18, de 19/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 421)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3656/18, de 24/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 426)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 1105/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

- (...) A escola está localizada na região central de Jacarezinho.
- (...) O **Laboratório de Enfermagem** está adequado para a utilização dos alunos e os equipamentos atendem as especificidades do curso.
- (...) O **Laboratório de Informática** conta com 50 computadores, 30 destes conectados à Internet. Recebeu pelo Programa Escola Conectada, 11 computadores para uso administrativo e dos alunos, e está aguardando o recebimento de notebooks. Tanto os equipamentos quanto os softwares utilizados seguem a proposta pedagógica do curso.
- (...) **Laboratórios de Biologia, Química e Física e Matemática** estão adequados, possuem equipamentos recebidos pelo Programa Brasil Profissionalizado e são mantidos por intermédio do Fundo Rotativo.
- (...) A **Biblioteca** possui acervo bibliográfico que atende as necessidades dos alunos e está de acordo com as especificidades do curso.
- (...) **Acessibilidade**: possui rampa de acesso na lateral do Colégio, sinalização de saída de emergência e sanitário adaptado.
- (...) Dispõe de **quadra poliesportiva** coberta.
- (...) **Convênios** com: Misericórdia de Jacarezinho, Hospital Nossa Senhora da Saúde de Santo Antônio da Platina e Secretaria Municipal de Jacarezinho.
- (...) **Laudo da Vigilância Sanitária** atualizado, com validade até 07/06/19.
- (...) **Certificado de Conformidade** nº 1630/17, de 13/12/17.

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 406, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Curso	Seme- stre	MATRÍCULAS								DESISTENTES								TRANSFERIDOS								REPROVADOS								CONCLUINTE							
		2014	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017	2014	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017	2014	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017	2014	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017	2014	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
Técnico em Enfermagem	1ª	77	70	88	86	43	2	18	12	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	27	1	15	23	10	48	51	61	63	32									
	2ª	52	57	64	65	7	8	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	5	7	44	48	54	58											
	3ª	50	48	50	66	1	5	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	11	9	46	43	35	56												
	4ª	59	57	46	62	4	1	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	4	0	14	53	52	35	48												

PROCESSO N° 1105/18

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 418)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 387, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. A coordenação do curso, de estágio, bem como, o corpo docente, às fls. 408 à 410, possuem as habilitações específicas, conforme o estabelecido nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 13/12/18, com o processo em trâmite.

Cumprir informar que a instituição de ensino encaminhou, à fl. 399, foto do Laboratório de Enfermagem, destacando sua estrutura e equipamentos.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1840 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 30/09/18 a 30/09/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

PROCESSO N° 1105/18

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP